

"Artigo 2.º — Os pedidos de alteração das Tabelas Explicativas, baixadas pelo Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974, deverão ser submetidos à Secretaria de Economia e Planejamento acompanhados de:

- I — posição atual das dotações que serão suplementadas;
- II — posição atual das dotações que serão reduzidas;
- III — cronograma de aplicação dos saldos existentes;
- IV — justificativa da alteração;
- V — parecer conclusivo dos Órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária e Grupo de Planejamento Setorial.

Artigo 6.º — O Coordenador da Administração Financeira poderá autorizar a antecipação de quotas, mediante pedido justificado e detalhado, apresentado pelo Órgão do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, analisado pelo respectivo Grupo de Planejamento Setorial.

Artigo 11 — Para liberação de recursos vinculados à Quota de Regularização, os Órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária deverão formular, no período de maio a outubro, pedido devidamente justificado, à Secretaria de Economia e Planejamento, após análise pelo respectivo Grupo de Planejamento Setorial.

§ 1.º — Para efeito de liberação de Quota de Regularização, a Secretaria de Economia e Planejamento observará os limites globais mensais, informados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — O valor liberado da Quota de Regularização acrescer-se-á às quotas trimestrais, seguindo o mecanismo geral de execução estabelecido neste decreto.

Artigo 13 — As alterações das Tabelas de Distribuição, após estudos dos Órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária e análise dos Grupos de Planejamento Setorial, serão baixadas, conforme Anexo III, pelos Secretários de Estado e Dirigentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou Dirigentes de Unidades Orçamentárias, com poderes delegados para tal, passando a vigorar após registro na Contadoria Geral do Estado.

§ 1.º — Além dos Órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária será ouvida, previamente, a Secretaria de Economia e Planejamento, nos casos em que a alteração da Tabela de Distribuição envolver atividades e projetos de Subprogramas diferentes.

§ 2.º — As alterações das Tabelas de Distribuição de que trata este artigo deverão ser processadas dentro do mês a que se referirem e entregues até o 2.º dia útil, após a data de emissão, à Contadoria Geral do Estado, que encaminhará 1 (uma) via registrada à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 17 — As repartições que executarem obras e serviços sob a administração do Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverão colocar os necessários recursos orçamentários à disposição do referido Departamento, através de Notas de Empenho Estimativa.

Parágrafo único — A emissão dos subempenhos será efetuada pelas respectivas Unidades de acordo com os seguintes prazos:

- I — Até 15 dias contados da entrega, às unidades interessadas, sediadas na Região da Grande São Paulo, dos atestados de medições ou verificações de obras ou de serviços prestados;
- II — Até 20 dias contados da entrega, às unidades interessadas, sediadas no interior do Estado, dos atestados de medições ou verificações de obras ou de serviços prestados.

Artigo 18 — No início do exercício, as Unidades deverão emitir, obrigatoriamente, por conta das diversas quotas trimestrais, Notas de Reserva referentes às Despesas Compromissadas, bem como às despesas referidas no artigo 16, desde que não empenhadas, cabendo a assinatura à mesma autoridade mencionada no artigo 5.º.

Parágrafo único — Poderá ser efetuada a anulação parcial ou total das Notas de Reserva, salvo nos casos referentes às despesas a que alude o artigo 16 deste decreto, quando deverá ser encaminhado o pedido à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 20 — Todo e qualquer preenchimento de cargo vago ou ato de admissão de pessoal dependerá, necessariamente, de prévia manifestação da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento quanto à existência de recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 22 — Os pedidos de créditos suplementares e especiais somente serão admitidos, desde que fique demonstrada a necessidade das despesas a serem realizadas com os referidos créditos e após ficar evidenciada a impossibilidade de solução através de alteração das dotações constantes dos instrumentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 1.º deste decreto.

§ 1.º — Os pedidos de créditos suplementares e especiais serão formulados, obedecendo às instruções a serem baixadas pela Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 2.º — Para fins de cobertura dos créditos adicionais de que trata este artigo, deverão ser indicados recursos de acordo com o § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte ordem de prioridade:

- I — Os decorrentes de redução parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II — "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III — Os provenientes do excesso de arrecadação;
- IV — O produto de operações de créditos autorizados.

§ 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento proporá ao Governador a abertura de créditos adicionais, observados os limites globais informados pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 23 — Os pedidos de créditos suplementares e especiais somente serão recebidos pela Secretaria de Economia e Planejamento, obedecendo os seguintes prazos:

- a) até 29 de agosto nos casos que dependam de autorização legislativa;
 - b) até 31 de outubro nos demais casos.
- Artigo 28 — Os pedidos de créditos adicionais, cuja cobertura oferecida seja "superavit" financeiro deverão ser encaminhados, preliminarmente, à Secretaria da Fazenda para apreciação.

Artigo 29 — As Autarquias deverão encaminhar, mensalmente, à Contadoria Geral do Estado, balancetes e respectivos quadros demonstrativos, até o dia 20 do mês subsequente.

Artigo 30 — Para efeito do cumprimento do disposto no presente decreto, ficam estabelecidas as seguintes competências:

- I — Ao Secretário da Fazenda:
 - a) Informar à Secretaria de Economia e Planejamento na 1.ª quinzena de cada mês, as margens financeiras para fins de abertura de créditos adicionais;
 - b) Informar à Secretaria de Economia e Planejamento, na 1.ª quinzena de cada mês, os limites da Programação Orçamentária da Despesa do Estado.
- II — Ao Secretário de Economia e Planejamento:
 - a) propor ao Governador alocação de recursos de que trata o inciso II, do artigo 7.º da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974;
 - b) propor ao Governador alterações de Tabelas Explicativas da Despesa e abertura de créditos adicionais observado o disposto no inciso I deste artigo;

III — Ao Secretário de Economia e Planejamento:

- a) propor ao Governador abertura de créditos adicionais nos Orçamentos das Autarquias, quando a cobertura for excesso de arrecadação ou "superavit" financeiro, observado o disposto no artigo 28.
- 111 — Aos Secretários de Estado e Dirigentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário:
 - a) solicitar ao Secretário de Economia e Planejamento abertura de créditos adicionais e alterações na Programação Orçamentária da Despesa do Estado;
 - b) aprovar alterações da Tabela de Distribuição ou delegar poderes para que outra autoridade o faça, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 11 deste decreto.

Artigo 32 — Os Fundos Especiais de Despesa, as Autarquias, as Fundações instituídas pelo Estado e o Fundo Especial, instituído pela Lei n.º 10.061, de 27 de março de 1968, deverão elaborar, mensalmente, demonstrativo de arrecadação de receita própria, até item, devidamente contabilizado, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento e Coordenação da Administração Financeira.

Artigo 34 — O acompanhamento da execução orçamentária caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, sem prejuízo do controle exercido pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 35 — Para cumprimento deste decreto caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, através de seus órgãos competentes, baixar instruções específicas relativas à execução orçamentária.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.315, DE 19 DE JUNHO DE 1975

Dá nova redação ao artigo 6.º do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º — O CODEGRAN, presidido pelo Secretário de Estado de Negócios Metropolitanos, será composto por cinco (5) membros:

- I — Secretário de Estado dos Serviços e Obras Públicas;
- II — Secretário de Estado dos Transportes;
- III — Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- IV — Representante do Município da Capital e
- V — Representante dos demais Municípios integrantes da Região".

§ 1.º — O representante do Município da Capital será nomeado pelo Governador, mediante indicação, em lista triplice, feita pelo Prefeito.

§ 2.º — Os demais Municípios escolherão seu representante, a ser nomeado pelo Governador, na forma que o Regimento Interno do CONSULTI estabelecer.

§ 3.º — O Presidente da EMLASA participará das reuniões de CODEGRAN, sem direito a voto.

§ 4.º — Poderão participar das reuniões do CODEGRAN, sem direito a voto, os representantes das Sub-Regiões Norte, Leste, Sul e Oeste, escolhidos, cada um, em reunião do CONSULTI, pelos Municípios integrantes de cada uma das Sub-Regiões.

§ 5.º — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, ficam estabelecidas as seguintes Sub-Regiões:

- a) — Sub-Região Norte — integrada pelos Municípios de Arujá, Caiçaras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã e Santa Izabel;
- b) — Sub-Região Leste — integrada pelos Municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano;
- c) — Sub-Região Sul — integrada pelos Municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;
- d) — Sub-Região Oeste — integrada pelos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Colina, Embu, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Jiquituba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba e Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 6.122, de 6 de maio de 1975. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p/ Expediente da Casa Civil.
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 4.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de materiais usados à Santa Casa de Misericórdia de Itatiba

Retificação

No artigo 1.º
Onde se lê: 8 (oito) focos cirúrgicos simples
Lê-se: 2 (dois) focos cirúrgicos simples.

DECRETO N.º 5.760, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Prefeitura Municipal de União Paulista — GR. 421/75
Pertencente à Secretaria da Promoção Social
Onde se lê: 1 arquivo PI. - SPS.-13.068
Lê-se: 1 arquivo PI. - SPS.-1 368

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PERICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 113,75-CC

Decretos de 19-6-75

Autorizando o afastamento do Dr. Jorge Wilhelm, Secretário de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, no período de 24 a 28.6.75, para participar da Reunião sobre a qualidade de vida e meio-ambiente patrocinada pela Organização das Nações Unidas, a realizar-se em Caracas, Venezuela.

Designando Plínio Luchesi Pimenta — RG. 1.974.960, Chefe de Gabinete, padrão GD-14-A, do QSEP-PP-I para, no período de 24 a 28.6.75, responder pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento, durante o impedimento de seu Titular, por motivo de viagem ao exterior.

Nomeando, de conformidade com o artigo 34, IX, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10, do Decreto-Lei Complementar 7, de 6-11-69, e nos termos do Decreto Legislativo 102, de 18-6-75, o Dr. Italo Filippaldi, RG. 962.522, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do

Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 256, II, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado nos processos GG-925.75 e SABESP-CAD-951.278.74 a pena de suspensão por 90 dias, a Arilton Salvador Gaeta — RG. 1.331.928, Leitor de Hidrômetro, padrão 11-A e 60 dias a Clodoaldo da Silva — RG. 961.932, Motorista, padrão 10-A, ambos do Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Despacho do Governador, de 19-6-75
No processo administrativo GG-925.75 e aps. SABESP-CAD-951.278.74, em que são indicados Clodoaldo da Silva e Arilton Salvador Gaeta: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 1115 que aprovo, aplico ao indicado Arilton Salvador Gaeta, a penalidade de suspensão por

90 dias e ao indicado Clodoaldo da Silva, a penalidade de suspensão por 60 dias, com fundamento no artigo 256, II, combinado com o 252, da Lei 10.261, de 28.10.68."

Gabinete do Secretário

Resoluções de 19-6-75

Autorizando, com fundamento no Decreto 6.215, de 23.5.75 e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Italia José Comparato — RG. 3.588.382, Escriturária, padrão 11-C, do QCC-PP-III, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, até 31.12.75.

Prorrogando:

com fundamento no Decreto 6.215, de 23.5.75 e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261 de 28.10.68, com prejuízo dos ven-